

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 MPDE

Procedimento administrativo nº **09.2021.00000035-6**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da PJ de Dom Eliseu-PA, com lastro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal ° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no artigo artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), combinados, ainda, com os artigos 127 e 129 da Constituição Federal do Brasil e, por fim, na forma da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu artigo 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no **§2º do artigo 208**, de que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes da Federação obedecerá aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência Administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei;

CONSIDERANDO que o Princípio da Economicidade determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e

eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, enquanto o Princípio da Prevalência e Indisponibilidade do Interesse Público determina que os atos administrativos tenham sempre em vista um resultado de interesse público indisponível, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que foram identificadas diversas irregularidades em escolas do município de Dom Eliseu a partir da confecção de relatório por equipe técnica multidisciplinar do Polo Paragominas do MPPA, formada por psicóloga e assistente social;

Resolve o **Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)** **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE DOM ELISEU que solucione os seguintes problemas em escolas municipais apontados por equipe multidisciplinar do MPPA:

1. Escola Pingo de Gente:

Do atendimento às crianças e adolescentes com deficiência: a escola dispõe de apenas 02 auxiliares para suporte e acompanhamento das crianças diagnosticadas com deficiência ou com suspeita, ademais, a escola não dispõe de Atendimento Educacional Especializado e, por conseguinte, não detém sala multifuncional, havendo a necessidade de adequação do número de profissionais para que a cada 01 profissional atenda até 03 alunos, bem como a construção da sala multifuncional.

Da estrutura física: a escola ocupa um local alugado e vem enfrentando uma situação conflituosa com o locatário, haja vista que a escola divide o local com o Lions Club, que realiza festas adultas com o uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, deixando o local em péssimas condições e sem a devida limpeza para que no dia seguinte as crianças possam adentrar na unidade escolar sem se deparar com objetos indevidos e sujeira, razão pela qual é necessária a construção de uma cerca ou muro que possa dividir o espaço utilizado entre a escola e o clube. Na parte interna da escola foram observadas condições que necessitam de reforma, pois o piso das salas de aula se

encontram em condição prejudicada, bem como as mesas e cadeiras infantis encontram-se bastante desgastadas e algumas inapropriadas para o uso devido ao desgaste, podendo ofertar risco ao uso infantil.

Acessibilidade: não foram observadas dependências com acessibilidade; os sanitários são fora das salas de aula e sem acessibilidade, recomendando a adequação da estrutura.

Outras observações: há necessidade de contratação de pessoal para o quadro de apoio (serventes) da escola, pois dispõe somente de 05 (cinco) para toda a unidade escolar, sendo insuficiente. Também há a necessidade de mais computadores para o uso do quadro de professores e corpo diretivo, haja vista que a escola possui somente 01(um) computador. Também é necessária a capacitação dos educadores e demais profissionais da escola quanto às medidas de proteção e fluxo de acolhimento às crianças e adolescentes com suspeita de serem vítimas ou testemunhas de violência.

2. Escola Colônia Paraíso:

Do atendimento às crianças e adolescentes com deficiência: há um total de 4 alunos com deficiência, sendo tanto alunos já diagnosticados e com laudo médico, quanto alunos em suspeita de diagnósticos. Os principais diagnósticos identificados são TEA - Transtorno do Espectro do Autismo e deficiência intelectual não especificada. A escola dispõe de 02 cuidadores que atuam nos dois turnos, sendo que cada cuidador fica responsável pelo acompanhamento terapêutico de 2 crianças com deficiência. A escola não dispõe de Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como não possui Sala Multifuncional/AEE, no que recomenda a construção do espaço adequado e o oferecimento do serviço por profissional em AEE; Quando é observada alguma alteração de humor e/ou de comportamento da criança, bem como questões sociais, a criança e a família são encaminhados para o CAPS e assistência social. Notou-se desconhecimento do corpo docente quanto a notificação ao conselho tutelar em situações de suspeita de abuso sexual ou violência contra crianças e adolescentes, sendo indispensável o treinamento para atuação nesses casos.

Da estrutura física: observaram-se mesas e cadeiras necessitando de troca. Não há sala separada para professores, administrativo e diretoria, todos utilizam o mesmo espaço, o que indica a necessidade de separação de salas por setor.

Há 03 banheiros na escola, sendo 01 feminino, 01 masculino e 01 para pessoa com deficiência, contudo, este último encontra-se sendo utilizado como depósito escolar. Nesse contexto, é oportuno frisar que a escola tem uma aluna cadeirante e que ela utiliza o banheiro feminino com a ajuda de outras pessoas, já que este banheiro não dispõe de acessibilidade, logo, necessário disponibilizar o banheiro com acessibilidade para os alunos com deficiência.

Outro ponto importante é a necessidade de criação de um espaço de recreação arborizado e com recursos lúdicos para as crianças. As crianças brincam na frente da escola, contudo, ela é de piso cimentado, o que oferece maior risco da criança se machucar ao cair. Também é imprescindível a construção de um muro, pois a escola se encontra em meio totalmente aberto.

3. Escola Ruth Passarinho:

Da estrutura física: o ambiente escolar de ensino fundamental não possui área de recreação para os alunos nem um refeitório estruturado, possuindo mesas e cadeiras insuficientes para suprir as necessidades dos educandos. Além disso, os banheiros estão em más condições de uso, com portas quebradas e sem acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Há necessidade de reformas no espaço a fim de promover uma educação com mais qualidade, haja vista que a unidade está há cinco anos sem melhorias na estrutura física, o que compromete a oferta ao direito à educação de forma efetiva.

Diante do desabamento de parte da estrutura de uma das salas de aula ocorrida em 30/11/2023, necessário que seja realizada uma vistoria pela Defesa Civil, acompanhado de engenheiros e arquitetos para análise da estrutura total da escola, tendo em vista que diante do evento pode ter ocorrido abalo estrutural insanável com a necessidade de interdição da escola até que se

realize uma reforma, assim, recomenda-se que referida vistoria seja realizada com o envio do relatório final no prazo de 30 dias, com a realocação dos alunos para estrutura adequada a professores e alunos até que se ultime o relatório da Defesa Civil liberando o espaço.

Resolve ainda RECOMENDAR ao Estado do Pará a solução dos seguintes problemas identificados na Escola Luiz Gualberto Pimentel:

Da estrutura física e recursos da Escola: segundo informações colhidas na inspeção, o imóvel alugado não contém uma estrutura apropriada para funcionamento adequado da unidade escolar. A diretora reforçou que devido a inapropriação do local para atividades escolares, tiveram que adaptar os ambientes na medida das possibilidades. O local possui dois pisos e para ingresso à parte de cima, existe apenas uma escada, não dispendo de rampa de acesso para pessoas com deficiência, intensificando as barreiras existentes e limitando a fruição dos direitos de liberdade e de movimento. Observou-se mesas e carteiras em péssimas condições de uso, salas em situações degradantes e na parte superior do imóvel as salas não são forradas. Destaca-se que estão no prédio há um ano e a previsão de entrega da escola reformada é a partir de janeiro de 2024. O prédio reformado também possui dois pisos e dentre as mudanças que estão sendo realizadas não inclui a implantação da rampa de acesso para a parte superior, apesar da cobrança da diretora em diversas ocasiões, assim, recomenda-se seja inserida no projeto a construção de uma rampa de acesso ao andar superior.

Com relação a sala de informática, os computadores são insuficientes, havendo necessidade de viabilização de novos adequando-se o número de computadores ao número de alunos matriculados, pois os que existem atualmente na unidade não estão em boas condições de uso.

Do corpo técnico: é necessária a contratação de três cuidadores para acompanhamento dos alunos com deficiência. Além disso, a escola necessita de assistente administrativo para melhor desenvolvimento das atividades e cumprimento das tarefas.

Do atendimento aos alunos com deficiência: não há sala AEE (Atendimento Educacional Especializado), nem recursos para assistência dos alunos que possuem deficiência, altas habilidades ou superdotação. Ademais, identificou-se que a unidade possui 27 alunos com algum tipo de deficiência. A escola possui uma aluna surda, que realizou, durante todo o ano de 2023, suas atividades sem auxílio de intérprete de Libras, apesar de várias solicitações da gestão junto ao Estado bem como de reclamação da mãe da educanda via Ministério Público, assim, recomenda-se a contratação de 01 cuidador para cada 03 alunos com deficiência, bem como a contratação de intérprete em libras.

Das situações vivenciadas no ambiente escolar: considerando ser uma unidade de ensino voltada para adolescentes e jovens, vivenciam-se diversas situações emblemáticas no tocante à realidade social desse público. Destacou-se a existência de diversas questões ligadas à ansiedade, depressão, tentativas de suicídios, drogas e violências. Está em andamento a contratação de três psicólogos para atendimentos dessas demandas.

No mais, nos termos do **artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:**

1. Requisita ao destinatário que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, por escrito, acerca do acolhimento da presente Recomendação, indicando quais medidas foram adotadas; e
2. Requisita a divulgação, de forma imediata e adequada, da presente Recomendação;

Dom Eliseu/PA, 16 de fevereiro de 2024.

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

Promotora de Justiça,
Titular da PJ de Dom Eliseu/PA